



LEI Nº 2.277/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PARA USO NOS DISTRITOS DO CERVO E SERTÃOZINHO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Borda da Mata poderá através de seu Prefeito Municipal decretar Estado de Alerta de Desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização nas áreas urbanas e rurais, com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água potável distribuída, bem como, restringir o uso exagerado da água potável distribuída.

Art. 2º - Independente da existência do Estado de Alerta, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício da água distribuída.

Art. 3º - Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

I – lavar calçada ou ruas com uso de água;

II – molhar ruas e estradas;



III – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

IV – Lavar veículos com uso contínuo de água, utilizando o esguicho da mangueira ininterruptamente sem o auxílio de um recipiente d'água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema de abastecimento próprio de água.

V - Negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica;

VI – Irrigação de Hortas excetuadas as cultivadas para consumo familiar;

VII – Abastecer bebedouros de água para Bovinos, Equinos, Suínos e outros animais congêneres;

VIII – Abastecer piscina e tanques de água para piscicultura (tanques para peixes);

Art. 4º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano, fica o fiscal autorizado a advertir o usuário para que a prática não se repita, anotando o dia e horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo, permitindo-se ampla defesa do infrator.

Art. 5º - Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator multa no valor de 2 UFBM (duas unidades fiscais de Borda da Mata) em caso de Pessoa Física, e multa no valor de 10 UFBM (dez unidades fiscais de Borda da Mata) em caso de Pessoa Jurídica. Se a prática do desperdício persistir comprovadamente pelo fiscal, a multa será em dobro, com amplo direito de defesa do consumidor.



Art. 6º - Poderão ser mantidos de forma sistemática, programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

Art. 7º - Constatado o desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º - O Poder Público colocará à disposição da população atendimento telefônico para disque denúncia, visando facilitar e agilizar o combate ao desperdício de água.

Art. 9º - Fica autorizado o poder executivo a usar todos os meios para coibir práticas de desperdícios das águas, utilização de equipamentos como Drones, Imagens aéreas, via satélite, Imagens de Celulares e Maquinas Fotográficas, além da fiscalização *in loco*.

Art. 10º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais em 08 de setembro de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal